



Assinado por: Ricardo José Costa
Juiz de Direito
Data: Quinta-feira, 13-04-2023
11:27:23 (UTC+01:00
Europe/Lisbon)

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Unidade Orgânica

Praça Rainha D.Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c - 6000-117, Castelo Branco, Telefone: 272348110 Fax: 213506004 Email: cbranco.taf@tribunais.org.pt

Processo: 40/23.1BECTB	Ação administrativa	N/Referência: 006805384 Data: 13-04-2023
Autor: Maria João Hipólito Gonçalves Pereira Gomes Réu: Município do Gavião Contrainteressado: AMBIENTI D'INTERNI, Unipessoal, Lda.		

EDITAL

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação popular supra identificada, que se encontra pendente neste tribunal, e interposta pelo autor acima indicado, são **CITADOS**, os interessados incertos, para passarem a intervir, querendo, no **PRAZO de 30 (trinta) dias**, que começa a correr depois de finda a **DILAÇÃO de 30 (trinta) dias**, a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelo autor ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo da representação ser suscetível de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos (n.ºs 1 e 4 do art.º 15.º da Lei 83/95, de 31 de Agosto) relativamente aos factos articulados pelo Autor que consiste:

- O Réu Município do Gavião ser condenado a reconhecer que até Julho de 2019, na parcela de terreno com 4.500m², objeto de venda em hasta pública existiam, pelo menos doze sobreiros na zona assinalada e demarcada a azul no documento n.º 6 junto com a petição inicial;
- Ser o Réu Município do Gavião condenado a reconhecer que os sobreiros existentes na referida parcela com 4.500m² foram objeto de corte ilegal com conhecimento do mesmo na qualidade de proprietário do terreno, e o local onde se encontravam objeto de aterro nos termos relatados na petição inicial;
- Ser o Réu Município do Gavião e a Contrainteressada AMBIENTI D'INTERNI, Unipessoal, Lda condenados a reconhecer que em resultado desse corte ilegal de povoamento de sobreiros ficam proibidos de, na parcela com 4.500m², por vinte e cinco (25) anos, as operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação do terreno, nos termos do artº 5º, al. b) do DL nº 169/2001;
- Ser Réu Município do Gavião e a Contrainteressada AMBIENTI D'INTERNI, Unipessoal, Lda condenados a repor o povoamento de sobreiros destruído, bem como respetivo coberto vegetal, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste tribunal à ordem do(s) citando(s).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;



Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Unidade Orgânica

Praça Rainha D.Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c - 6000-117, Castelo Branco, Telefone: 272348110 Fax: 213506004 Email: cbranco.taf@tribunais.org.pt

c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

O Juiz de Direito,
Ricardo José Amaral da Costa

O Escrivão Adjunto,
Nuno Miguel Ferreira de Oliveira Farinha